ORIGINAL ANEXO AO
PROC Nº 224/97
EM 27/8/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Significativa parcela da população residente no Jardim Rio Branco é constituída de pessoas menos favorecidas, que não têm condições financeiras para custear a própria subsistência e a de suas famílias. Para essas pessoas torna-se quase impossível participar de atividades de lazer ou qualquer tipo de programação cultural dirigida à comunidade.

Considerando que é dever do Poder Público apoiar e incentivar o lazer -- forma de integração social da comunidade;

Considerando que milhares de crianças carentes residentes no Jardim Rio Branco nunca têm oportunidade de freqüentar parques de diversões, espetáculos e programações culturais, pela dificuldade dos pais em arcar com os custos das passagens de ônibus que vão até o centro da cidade;

Considerando que a população do Jardim Rio Branco é, na sua grande maioria, carente de recursos;

Considerando que a instalação de parques de diversões e entretenimento exige autorização legislativa,

Submetemos à consideração do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 117/97 - DOCUMENTO N.º 2272/97**

Autoriza o Poder Executivo a **permitir o uso**, pelo **Parque de Diversões Diego**, de área que especifica, situada no **Jardim Rio Branco**.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 30 de agosto a 31 de outubro de 1997, pelo Parque de Diversões Diego, de área localizada na confluência da Avenida Central com a Rua 2, contígua à Estação do Jardim Rio Branco, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de agosto de 1997.

**JOSÉ SOARES**

ARQUIVADO EM 6/10/97
A.A. do Arquivo em Substituição

SEC 728- **SV - jn**